



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2016

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre a importação e comercialização de vacinas de uso humano contra a dengue.

Autor: Deputado Francisco Floriano

Relator: Deputado LUCIANO DUCCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe dá isenção do Imposto sobre Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre a importação e comercialização de vacinas de uso humano contra a dengue. O projeto remete ao Poder Executivo o dever de realizar a estimativa acerca do montante da renúncia de receita que resultará da aprovação desse benefício fiscal. O crédito de IPI referente às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem ficará assegurado.

Para justificar a iniciativa, o autor ressalta que o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, o que impede a realização de novos investimentos por quase todos os setores da economia. Aduziu que a vacina contra a dengue apresentou 66% de eficácia contra todos os tipos de dengue, reduzindo 80% das hospitalizações e 93% das formas graves da doença, além de confirmar seu perfil de segurança, segundo informações apresentadas pelo laboratório produtor, Sanofi Pasteur.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

O autor ressaltou, ainda, que o tratamento consiste na aplicação de três doses, em intervalos de seis meses, com um custo de até R\$ 138,53 por dose, num total de mais de R\$ 400,00, montante muito alto para a maioria da população. Salientou também que o Ministério da Saúde teria informado sobre a impossibilidade de incorporação da vacina no calendário da rede pública. Por essa razão, defende a adoção de medidas que reduzam o preço final ao consumidor, pela exclusão do impacto de impostos sobre o produto importado, medida importante diante do aumento no número de casos da dengue nos últimos anos.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. No âmbito desta CSSF não foram apresentadas emendas no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei destinado a isentar as vacinas contra a dengue, da incidência dos impostos de importação (II) e de produtos industrializados (IPI). Atualmente, só existe um produto no mercado que pode ser beneficiado com o favor fiscal, com o nome comercial Dengvaxia, produzida pelo laboratório francês Sanofi Pasteur. O objetivo principal da sugestão é a redução do preço final da vacina ao consumidor e a ampliação de acesso à imunização, ao permitir que maior número de pessoas possa conseguir adquirir as doses necessária para a obtenção da resposta vacinal contra a dengue dos tipos 1, 2, 3 e 4.

Dessa forma, pode-se concluir que a iniciativa é meritória para a proteção à saúde individual e coletiva. A dengue é uma doença relativamente grave e que atinge milhares de pessoas em mais de 100 países ao redor do mundo e que tem apresentado aumento de incidência a cada ano. O Brasil gastou, em 2013, quase 4 bilhões de Reais no combate à doença,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

sendo R\$ 1,2 bilhão em prevenção e 2,7 bilhões no tratamento das vítimas. Um estudo liderado pela Fiocruz estimou que o país perde, anualmente, 1,2 bilhão de dólares como impacto econômico da doença. Saliente-se que os casos da dengue que não levam à internação respondem pela maior parte das perdas econômicas.

A frequência das epidemias de dengue no Brasil contribui para aumentar a significância da moléstia para a saúde pública. Assim como ocorre com as demais condições que podem afetar negativamente a saúde individual e coletiva, a adoção de métodos para prevenir o surgimento e a propagação da doença ainda é o caminho mais recomendável, prudente e de menor impacto financeiro para os cofres públicos.

A imunização, quando possível, é uma das principais estratégias para prevenir a instalação das doenças infecciosas e transmissíveis ao organismo humano. Além de ser altamente efetiva e fornecer proteção duradoura, o sistema imune impede a instalação dos agentes infectantes e evita, assim, o desenvolvimento de sintomas graves e a disseminação do microrganismo para outras pessoas saudáveis.

Apesar do custo alto da vacinação, considero que se compararmos os valores gastos com a estratégia de imunização com os montantes aplicados no combate à doença, nas ações de prevenção e combate ao mosquito transmissor e nos cuidados da atenção à saúde dos pacientes que demandam a hospitalização, os ganhos financeiros serão grandes, com alta economia de recursos. Ainda poderão ser evitados prejuízos econômicos advindos da redução da capacidade laborativa dos doentes, ocasionada pela morbidade severa que acompanha a infecção.

Por isso, entendo que a renúncia fiscal proposta no presente Projeto de Lei, que será suportada pela União, representa muito pouco diante dos benefícios que serão auferidos no decorrer do tempo, em especial com a redução de gastos que ocorrerá na atenção à saúde dos doentes e a minimização dos impactos na economia nacional pela manutenção da capacidade laboral dos trabalhadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Por isso, a ampliação de acesso da população brasileira à vacina contra a dengue deve ser vista como uma forma de atuação prioritária para o Estado. A isenção de impostos sugerida pode levar à redução de preços do imunobiológico e, consequentemente, ampliar o acesso para um número bem maior de pacientes. Certamente, toda a sociedade sentirá os efeitos positivos dessa medida.

Ante o exposto, manifestamos o VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.908, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator